



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E A ESCOLA DE ENGENHARIA EM 5-11-1956

"Entre o Estado de Minas Gerais, representado pelo seu governador, doutor José Francisco Bias Fortes, neste instrumento denominado CONVENIO, e a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu diretor, doutor Mario Werneck de Alencar Lima, adiante designada simplesmente ESCOLA, fica firmado, nos t ermos da autoriza  o constante da Resolu  o n. 213, de 16 de outubro p. passado, da Assembl eia Legislativa, o presente CONVENIO, destinado a promover estudos e pesquisas no campo da energia nuclear e a formar t ecnicos em engenharia nuclear, mediante as cl ausulas e condi  es seguintes:

PRIMEIRA - Obriga-se a ESCOLA, por for a do presente Convenio, a manter um Instituto de Pesquisas Radioativas, o qual se destinar a a promover estudos referentes  s jazidas de min erios radioativos e outros de empr ego em reatores nucleares, bem como ao tratamento qu imico e metal rgico necess rio ao seu aproveitamento industrial.

SEGUNDA - Para os fins constantes da cl ausula anterior, obriga-se a ESCOLA a reservar parte do edif cio, que ora constroi, para sede dos laborat rios e demais instala  es destinadas ao funcionamento do Instituto de Pesquisas Radioativas, promovendo, no futuro a constru  o de novas instala  es, quando isto se fizer necess rio.

TERCEIRA - A ESCOLA, no cumprimento das obriga  es que ora assume, manter  cursos relacionados com a energia nuclear e com as ci ncias que lhe servem de base, contratando para  sse fim especialistas nacionais e estrangeiros.

QUARTA - T o logo lhe permitam os recursos resultantes deste Conv nio, mencionados na cl ausula seguinte, e os que, porventura, venha a obter de outras fontes, obriga-se a ESCOLA a promover a instala  o de um reator nuclear experimental, entrando, nesse sentido, em ac ordo com institui  es nacionais e estrangeiras que possam colaborar na realiza  o da iniciativa.



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS

2 .

QUINTA - Como auxílio às atividades que se desenvolverão em virtude deste Convênio, o GOVERNO pagará à ESCOLA uma quantia correspondente a um vinte e oito (1/28) avos da Taxa dos Serviços de Recuperação Econômica, criada pela Lei n. 760, de 26 de outubro de 1951.

SEXTA - Obriga-se o GOVERNO, a partir de 1º de janeiro de 1957, a recolher, mensalmente, em conta bancária vinculada a crédito da Escola de Engenharia da Universidade de Minas, a arrecadação correspondente à alíquota da Taxa dos Serviços de Recuperação Econômica referida na cláusula anterior, tomando para isso todas as providências necessárias, por intermédio da Secretaria das Finanças.

SÉTIMA - Obriga-se a ESCOLA a prestar, anualmente, contas ao Governo, da aplicação da subvenção recebida e a lhe apresentar um relatório circunstanciado dos trabalhos executados, no exercício, em virtude da Contabilidade Pública.

OITAVA - O GOVERNO designará funcionário técnico de sua confiança para acompanhar, como seu delegado, a execução do presente Convênio, especialmente no que toca à aplicação dos recursos mencionados na cláusula quinta, cabendo ao dito funcionário pronunciar-se sobre o relatório e a prestação de contas da ESCOLA a que se referiu anteriormente.

NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de dez (10) anos, a contar de sua assinatura e será prorrogável por igual tempo, a juízo das partes contratantes, podendo o mesmo, no entanto, ser denunciado em qualquer tempo por qualquer dos contratantes.

Por assim terem contratado, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo subscritas, o GOVERNO e a ESCOLA assinam o presente Convênio por seus representantes de início nomeados.

Palacio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 1956.

José Francisco Bias Fortes, governador do Estado de Minas Gerais; Mario Werneck de Alencar Lima, diretor da Escola de Engenharia".